

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, de 13 de abril de 2022.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 162, da Lei Complementar 02, de 28/09/2021, o seguinte parágrafo:

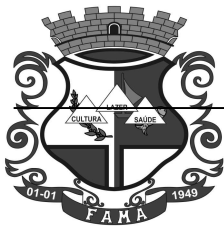
“Art. 162. [...]”

§3º. A não incidência prevista no inciso II não se aplica sobre a diferença do valor dos bens imóveis que superar o capital subscrito a ser integralizado.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Fama - MG, 13 de abril de 2022.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que altera o Código Tributário Municipal.

Embora o Código Tributário Municipal tenha sido aprovado recentemente, após minuciosas análises, foi possível verificar a necessidade de alguns ajustes e correções.

O presente projeto visa adequar a legislação tributária municipal ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 796, onde deu interpretação ao art. 156, §2º, inciso I, da Constituição Federal.

De acordo com a tese firmada “A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Desta forma, torna-se imprescindível adequarmos o Código Tributário Municipal, para que caminhe em sintonia com os ditames constitucionais e da jurisprudência pátria, acerca da incidência do ITBI nos casos de integralização ao capital social.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação após a tramitação de praxe.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal